

**ADITAMENTO  
AO  
ACORDO COLETIVO  
DATA BASE/2025**

**SINDMETAL/MATÃO**

**X**

**CADIOLI**

DS  
CGF**ADITAMENTO**  
**2025**DS  
ABF

Entre o **SINDICATO dos TRABALHADORES nas INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS e de MATERIAL ELÉTRICO de MATÃO (SP)**, com sede social na Rua Sinharinha Frota, nº 798, Centro, nesta cidade de Matão-SP, CEP nº 15.990-060, inscrito no CNPJ sob nº 52.316.171/0001-28, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, de um lado, devidamente autorizado pelos interessados, trabalhadores representados, sindicalizados ou não, mediante pronunciamento por voto secreto em Assembleia Específica realizada no dia 12 de setembro de 2025, neste ato representado pela sua Diretora - Presidente que ao final assina e, de outro lado a **Empresa: CADIOLI IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, estabelecida com administração e indústria, na Rua: Jaboticabal, Nº 386, Vila Buscardi, nesta cidade de Matão-SP, CEP nº 15990-464, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, que assina este instrumento por seu representante legal, é celebrado este **ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO de TRABALHO 2025/2027 – EMPRESAS DE MATÃO**, com base e fundamento nos artigos: 7º, inciso XXVI e 8º inciso VI da C.F./1988 e do Título VI, artigo 611 e seguintes, da CLT, atendidas as formalidades legais pertinentes para o estabelecimento de garantias fixadas por manifesta vontade das partes, nos termos expostos por cláusulas, a seguir:

Rubrica  
RLC**DO REAJUSTAMENTO SALARIAL**  
**CLÁUSULA 1ª**

**a:** Os salários dos empregados da Empresa, serão majorados em seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de Setembro de 2025, pela aplicação de **7,15%** (sete, quinze por cento), sobre o valor vigente em 31/08/2025, para todos os trabalhadores.

**b:** Assim sendo, o percentual fixado para reajuste terá aplicação pela Empresa independentemente do período admissional do tempo de serviço do empregado, precedente à data-base de 1º/09/2025.

**c:** Aos trabalhadores desligados da empresa, com data projetada do aviso prévio incidindo a partir de 1º/09/2025, será realizado o pagamento das diferenças nas verbas rescisórias por meio de TRCT complementar a ser realizado até o dia 22/10/2025.

**DAS CLÁUSULAS SOCIAIS FIRMADAS EM ACORDO COLETIVO**  
**CLÁUSULA 2ª**

**a:** Fica assegurado neste Aditamento que, à exceção das condições de natureza econômica fixadas neste instrumento, mais vantajosas para os trabalhadores; a teor do **artigo 620 da CLT**, serão aplicadas nas Empresas em benefício dos empregados, todas as demais cláusulas e condições celebradas pelo SINDICATO e EMPRESAS signatárias, constantes do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**, as quais vigoram em seus efeitos desde 1º (primeiro) de Setembro de 2025.

**b:** Para os fins definidos da aplicação deste Aditamento, o **Instrumento Coletivo de Trabalho** em referência nesta cláusula ficará juntado a este Aditamento, na íntegra, fazendo parte integrante deste, para devido resguardo e aplicação, em eficácia jurídica e legal plena durante a sua vigência, ou seja, até 31 de agosto de 2027.

DS  
EPDS

**SALÁRIO NORMATIVO****CLÁUSULA 3ª**

O Salário Normativo da empresa, a partir de 1º de setembro de 2025, será de R\$ 2.371,21 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento.

**DO ABONO SALARIAL****CLÁUSULA 4ª**

Fica ajustado entre as partes o Abono Salarial no importe de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais), a ser pago no dia 30/09/2025 a todos os trabalhadores com contrato de trabalho vigente no dia 12/09/2025 e aos afastados ou em férias, por ocasião de seu retorno ao trabalho, durante a vigência deste Aditamento. O Abono, ora ajustado, não terá natureza salarial, sendo concedido em caráter eventual e de forma excepcional, e não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

**DA RENOVAÇÃO DO ACORDO DE PLR****CLÁUSULA 5ª**

Por força deste Aditamento, a empresa Renovará o Acordo Coletivo de PMR para o período de 01/09/2025 a 31/08/2026, com nova forma de distribuição do Bônus aos trabalhadores. As novas condições serão votadas no prazo de 40 dias e constarão em instrumento coletivo próprio a ser assinado pelas partes.

**DAS ASSEMBLEIAS E PARALISAÇÕES****CLÁUSULA 6ª**

a: A empresa abonará os períodos de paralisação ou de atrasos ocorridos para realização de assembleias realizadas durante esta negociação, para todos os fins legais.

b: Não será aplicada sanção ou medida disciplinar de qualquer natureza em referência a qualquer trabalhador face à participação nas Assembleias.

**DA NÃO TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM****CLÁUSULA 7ª**

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de empresas terceirizadas para a execução das atividades fins dentro da estrutura fabril da empresa, sob pena de nulidade contratual e reconhecimento de vínculo direto dos trabalhadores da contratada com a contratante.

**DA NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ATIVIDADE FIM****CLÁUSULA 8ª**

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de prestação de serviços de empresas para a execução de qualquer atividade fim, sob pena de nulidade contratual, reconhecimento de vínculo e equiparação dos trabalhadores da contratada com os empregados da empresa contratante.

DS  
EFDS

DS  
LGF**DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA NA ATIVIDADE FIM**DS  
ABF**CLÁUSULA 9ª**

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de Mão-de-Obra Temporária para a execução de qualquer atividade fim, sendo nulos de pleno direito e reconhecidos como contratos por tempo indeterminado.

Rubrica  
RLC**DA TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO****CLÁUSULA 10ª**

Fica convencionado que a empresa, não realizará novos contratos para terceirização das atividades meio sem negociação prévia com o Sindicato, mantendo os contratos de prestação de serviços pactuados até 1º de agosto de 2018.

**DA NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PRÉVIA PARA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS INDIVIDUAIS****CLÁUSULA 11ª**

A empresa não realizará ajuste individual com o trabalhador referente a jornada de trabalho, horas extras, banco de horas, intervalo mínimo intrajornada, compensação de horas, devendo ser mantidas as atuais condições contratuais.

**§ único:** Qualquer alteração subordina-se a negociação coletiva e a previa aprovação pelos trabalhadores em assembleia realizada pelo Sindicato para posterior ajuste individual, sob pena de nulidade.

**DAS MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO****CLÁUSULA 12ª**

A empresa não fará a contratação de trabalhadores para atividades fim pelas modalidades de jornada parcial, prazo determinado ou serviço temporário, sendo vedados ainda o contrato individual de trabalho tácito e o contrato de trabalho intermitente.

**DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****CLÁUSULA 13ª**

A empresa se compromete a não alterar sua prática em relação ao Plano de Cargos e Salários sem negociar com o Sindicato que realizara o devido registro, sem o qual, não será reconhecida sua validade e eficácia jurídica pelas partes.

**DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL****CLÁUSULA 14ª**

Convencionam as partes que, conforme mandamento constitucional, será nulo de pleno direito qualquer alteração no contrato de trabalho, por ato unilateral do empregador e ou por acordo individual que implique em redução de salário.

**DO INTERVALO INTRAJORNADA****CLÁUSULA 15ª**

A Empresa se obriga a conceder intervalo intrajornada mínimo de 01 hora para repouso e alimentação, abstendo-se da possibilidade de reduzir para 30 minutos, conforme artigo 611-A, inciso III da reforma.

DS  
EPDS

DS  
LGF

**DA NÃO CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR  
AUTÔNOMO PARA ATIVIDADE FIM  
CLÁUSULA 16ª**

DS  
ABF

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de TRABALHADOR AUTÔNOMO para exercer trabalhos vinculados à atividade fim da empresa, ficando caracterizado o vínculo empregatício, e o trabalhador será considerado empregado da contratante, tal como definido no art. 3º da CLT, com todos os direitos do vínculo decorrente.

Rubrica  
RLC

**DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS  
CLÁUSULA 17ª**

A empresa concederá férias nos termos da Lei 13.467/17, que iniciará obrigatoriamente no primeiro dia útil da semana, vedado o início no período de 02 dias que antecede feriado.

**§ único:** A concessão de férias em 03 períodos de forma diversa ao estipulado nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e, quanto ao período concedido em desacordo, os valores pagos neste período serão desconsiderados, cabendo ao empregador conceder novamente o período de férias que está em desacordo e a remuneração.

**DA PROTEÇÃO A EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE  
CLÁUSULA 18ª**

A empresa não se utilizará de trabalhadora gestante e/ou lactante no exercício de atividades insalubres em qualquer grau, independentemente de apresentação de atestado médico que recomende o afastamento.

**DA COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ  
CLÁUSULA 19ª**

Estabelecem as partes que o prazo para a comunicação de gravidez pela mulher demitida será de até 60 dias, a contar da data da dispensa.

**DAS HOMOLOGAÇÕES  
CLÁUSULA 20ª**

A empresa se obriga a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no Sindicato dos empregados com mais de 06 meses de contrato.

**§ único:** No caso dos trabalhadores de categoria diferenciada e dos prestadores de serviços terceirizados nas atividades meio, a homologação será feita perante sindicato da categoria profissional ou no Ministério do Trabalho e, em caso de inexistência ou recusa, perante o Sindicato.

**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO  
CLÁUSULA 21ª**

DS  
EFDS

Estabelecem as partes que a extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador a que alude o artigo 484-A da reforma, somente será válido com a devida assistência prévia do trabalhador pelo Sindicato, que comparecerá pessoalmente para expressar sua vontade e assinar termo declaratório, com exceção daqueles cujos contratos tenham menos de 06 meses.

DS  
CGF**DAS DISPENSAS COLETIVAS****CLÁUSULA 22ª**

A empresa se compromete a realizar previa negociação com Sindicato em caso de eventuais dispensas coletivas.

DS  
ABF**DA GARANTIA TRANSITÓRIA DA APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS****CLÁUSULA 23ª**

As partes, de comum acordo, se comprometem a aplicar, mesmo após o término de sua vigência, as condições e cláusulas estipuladas neste Aditamento e no instrumento Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão, pelo período necessário para a negociação de novos instrumentos coletivos, limitado ao máximo de 60 dias, reconhecendo sua eficácia jurídica plena no período aqui estipulado.

**DA NORMA MAIS FAVORÁVEL****CLÁUSULA 24ª**

Acordam as partes que sempre serão aplicadas e prevalecerão em favor dos trabalhadores às condições e normas mais favoráveis estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão ou neste Aditamento.

**DA LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL****CLÁUSULA 25ª**

Considerando as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional ocorrida no dia 03 de abril de 2025, que definiram estratégias para as negociações coletivas de 2025 e sua forma de custeio, a partir do princípio da liberdade e Autonomia Sindical;

Considerando que os critérios aprovados visam uma justa distribuição do custo da manutenção das lutas sindicais, respeitando a liberdade de opção de cada trabalhador que arcará com o conseqüente resultado de sua escolha;

Considerando que estas estratégias e critérios foram ratificados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias desta Data Base e ainda pela Assembleia Específica dos empregados desta empresa que aprovou o presente Aditamento, fica estabelecido que:

1. Os beneficiados com o resultado deste aditamento devem contribuir para seu custeio, ressalvado o direito a oposição;
2. Aqueles que não quiserem contribuir podem deixar de ser beneficiados por este aditamento;
3. Será estabelecido prazo para oposição ao desconto que somente será válido se realizado pessoalmente pelo trabalhador na Sede do Sindicato, conforme diretrizes aprovadas pela categoria;

**Parágrafo único: Do Reconhecimento de parte da Empresa no tocante à declarada deliberação Assemblear dos Trabalhadores em aplicação ao Princípio da Liberdade e Autonomia Sindical:**

A Empresa reconhece, expressamente, e acolhe para os fins devidos deste Aditamento e de sua regular aplicação, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada

Rubrica

RLC

DS

ERDS

LGF

DS

ABF

no dia 03 de abril de 2025, que definiu estratégias ao SINDICATO para as negociações coletivas de 2025 e sua forma de custeio, a partir do princípio da Liberdade e Autonomia Sindical.

**DA TAXA DE CUSTEIO OU NEGOCIAL**  
**CLÁUSULA 26ª**

A EMPRESA descontará mensalmente o quantum equivalente a 0,75% (zero, setenta e cinco por cento) do salário nominal de cada empregado beneficiado por este Aditamento Coletivo de Trabalho, a título da Taxa de Custeio/Negocial, em face da ativa participação sindical nas negociações coletivas de trabalho, tudo em cumprimento as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da categoria ocorrida no dia 03/04/2025 e ratificadas na Assembleias Gerais de Data Base, inclusive pela Assembleia Especifica dos empregados destas empresas que aprovou o presente Aditamento.

O desconto será aplicado, limitado ao teto de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

A Empresa deverá repassar ao SINDICATO os valores referentes à Taxa de Custeio/Negocial até cinco dias após o pertinente desconto.

O atraso no recolhimento da Taxa incorrerá em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor do Sindicato.

Ao receber o SINDICATO emitirá em favor da EMPRESA o competente recibo contábil de quitação tocante ao valor quitado a título da Taxa de Custeio/Negocial fixada neste aditamento.

Rubrica

RLC

**DO DIREITO E DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO**  
**CLÁUSULA 27ª**

Fica assegurado a todos os empregados o direito a oposição ao desconto da Taxa de Custeio ou Negocial, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da Assembleia que aprovou este Aditamento, ou seja, até o dia 26/09/2025, por meio de manifestação pessoal do trabalhador na Sede do Sindicato, tudo em cumprimento as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da categoria ocorrida no dia 03/04/2025 e ratificadas pela Assembleia Especifica dos empregados desta empresa que aprovou o presente Aditamento.

O SINDICATO entregará a EMPRESA à relação dos trabalhadores que fizeram a oposição e, conseqüentemente, não terão o respectivo desconto em folha.

A EMPRESA se obriga a não aceitar qualquer outra forma de oposição ao referido desconto e a deixar de realizá-lo somente para os trabalhadores constantes na relação apresentada pelo Sindicato.

Ao EMPREGADO relacionado na lista apresentada pelo Sindicato para o não desconto da taxa negocial, fica a empresa desobrigada a aplicar os benefícios conquistados no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e as empresas de Matão e no presente Aditamento.

**DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**  
**CLÁUSULA 28ª**

Na vigência deste Aditamento, a empresa se obriga a realizar o desconto das mensalidades associativas, de 0,25% ao mês e a repassar ao Sindicato, nos prazos e

DS

EFDS

condições estabelecidas na cláusula 36, IV, do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão.

**Parágrafo único:** O percentual e período de desconto aqui estabelecidos, poderão ser alterados pelo Sindicato, a qualquer tempo, mediante notificação à empresa.

DS  
ABF

**DO DESCONTO DO CONVÊNIO MÉDICO**  
**CLÁUSULA 29ª**

A empresa não reajustará o desconto na mensalidade ou coparticipação do convênio médico de seus empregados em percentual acima daquele concedido na última Data Base.

**DA LIBERAÇÃO DOS CIPEIROS**  
**CLÁUSULA 30ª**

Aos empregados eleitos como membros da CIPA é garantida a liberação remunerada para participar de cursos de formação ou eventos similares, desde que limitada a 2 (dois) dias/ano por empregado.

**Parágrafo único:** O Sindicato notificará a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para os ajustes necessários a participação dos cipeiros que deverão comprovar sua participação mediante certificado, declaração de presença ou documento equivalente.

Rubrica  
RLC

**DAS INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**CLÁUSULA 31ª**

A EMPRESA se compromete a disponibilizar ao SINDICATO, sempre que solicitado e no prazo de 5 dias úteis, as informações e documentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, tais como: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou programa que venha a substituí-lo, comunicações de acidentes de trabalho, atas de reuniões da CIPA, bem como outros documentos correlatos.

**Parágrafo primeiro:** A disponibilização das informações e documentos observará rigorosamente os limites previstos no Código de Ética Médica, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e em demais normas aplicáveis, de modo a resguardar a confidencialidade de dados médicos individuais e informações pessoais dos empregados.

**Parágrafo segundo:** Para tanto, a EMPRESA poderá fornecer as informações de forma consolidada, anonimizada ou mediante relatórios técnicos, de modo a garantir o atendimento ao pleito sindical sem violar direitos individuais dos empregados.

**DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**  
**CLÁUSULA 32ª**

Por força deste acordo, a Empresa reduzirá 15 (quinze) minutos diários da jornada de trabalho, de segunda a sexta, totalizando 1h15 (uma hora e quinze minutos) de redução por semana, no período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026, sem redução proporcional de salário.

**Parágrafo primeiro:** As partes, EMPRESA e o SINDICATO se reunirão antes do final do prazo aqui estabelecido para avaliar a possibilidade de continuidade ou não da redução e, em quais condições.

DS  
EFDS

DS  
CGPDS  
ABF**DA MAJORAÇÃO ACIMA DA 6ª HORA SEMANAL**  
**CLÁUSULA 33ª**

De comum acordo, as partes decidem alterar a letra "a" da cláusula 9ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, que passará a ter a seguinte redação a ser aplicada aos empregados:

**CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

a.) com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado até o limite de 6 (seis) horas semanais, devendo ser pagas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo aquelas que ultrapassarem esse limite;

....

As demais letras e condições aqui não expressamente mencionadas permanecem inalteradas.

**DA MUDANÇA DE DATA BASE**  
**CLÁUSULA 34ª**

A EMPRESA se compromete a realizar tratativas, a partir da primeira quinzena de janeiro de 2026, referentes a mudança da data-base ou outras formas que possibilitem a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

**DA REVISÃO POR FATORES SUPERVENIENTES**  
**CLÁUSULA 35ª**

Havendo alteração do contexto social e político, ou econômico da empresa, ou superveniência de outros fatores externos pelos quais a empresa não tenha controle, as partes se comprometem **REVISAR** este aditamento para adequá-lo as condições supervenientes, aplicando a melhor solução de comum acordo.

**DAS DIVERGENCIAS e FORMAS de SOLUÇÃO**  
**CLÁUSULA 36ª**

a: Na hipótese de divergência na aplicação deste Aditamento, e para adequada solução, fica ajustado que as partes se valerão das regras previstas no Direito Coletivo do Trabalho, na forma do **artigo 615 da CLT**. Em qualquer caso, caberá à Assembleia específica dos empregados abrangidos nesta norma, convocada pelo Sindicato, referendar os entendimentos entre partes, se estes importarem em alteração das bases de objetivos ou condições fixadas neste Acordo.

b: Em conformidade ao princípio firmado neste Aditamento; as partes se valerão, em tudo, da boa-fé, para solucionar eventual impasse decorrente da aplicação desta norma, mediante entendimentos diretos e conduzidos de modo convergente em face da natureza jurídica própria e específica deste instrumento.

**DA VIGÊNCIA**  
**CLÁUSULA 37ª**DS  
EFDS

Este Aditamento tem vigência firmada em seus efeitos em relação as cláusulas econômicas para vigorar por 01 (um) ano, ou seja, do dia 1º de Setembro de 2025 até o dia 31 (trinta e um) de Agosto de 2026 e por 02 anos, ou seja, do dia 1º de setembro de 2025 até o dia 31 de agosto de 2027 em relação as demais cláusulas protetivas ou de garantias, inclusive para os direitos e obrigações estipuladas no referenciado Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, que será levado para registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego no sistema MEDIADOR, conforme instruções em vigor, ficando uma via em poder de cada parte celebrante para devidos fins.

MATÃO/SP, 12 de setembro de 2025.

**EMPRESA: CADIOLI IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.**

Assinado por:

*Roberto Luiz Cadioli*

1DA9FA0EB6ED434

Nome: Roberto Luiz Cadioli

Cargo: Diretor Geral

CPF nº [REDACTED]

**SINDICATO. TRABs. INDS. METALÚRGICA. MECÂNICA e MATERIAL  
ELÉTRICO de MATÃO-SP.**

DocuSigned by:

*Edna Francisco dos Santos*

3113DA9E643841F...

Edna Francisco dos Santos

D. Presidente

CPF nº [REDACTED]